



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O Vereador signatário desta proposição legislativa vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº.: ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA “SAÚDE MENTAL PRESENTE” NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra/ES, o Programa “Saúde Mental Presente”, com a finalidade de oferecer atendimento especializado em saúde mental.

Art. 2º. O Município deverá disponibilizar equipes de assistência social, compostas por profissionais da área e, obrigatoriamente, por médico psiquiatra, para a realização de atendimentos móveis, inclusive domiciliar, em todo o território municipal.

Parágrafo único – Quando necessário, a equipe poderá solicitar o apoio da Guarda Civil Municipal ou de profissionais de outras áreas, a fim de viabilizar a adequada

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.





realização das abordagens em situações que ofereçam perigo.

Art. 3º. Essas equipes, previstas nesta Lei, poderão agir de ofício, mediante solicitação de autoridades públicas ou de qualquer cidadão, desde que devidamente fundamentada.

Parágrafo único - A localização da pessoa a ser abordada será de responsabilidade do solicitante, não competindo à equipe técnica realizar buscas para esse fim.

Art. 4º. O médico responsável poderá, observados os critérios técnicos e éticos da profissão, prescrever tratamentos e emitir, inclusive, laudos circunstanciados sempre que necessários ao prosseguimento de eventuais medidas judiciais.

Art. 5º. A atuação das equipes, previstas nesta Lei, abrange pessoas com transtornos mentais crônicos e outras condições que demandem avaliação psiquiátrica especializada.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 29 de setembro de 2025.

LEANDRO FERRAÇO

VEREADOR (PSDB)

(Documento Assinado Eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "Saúde Mental Presente" no âmbito do Município de Serra/ES, visando ampliar o acesso da população a serviços especializados de saúde mental, por meio de atendimentos móveis realizados por equipes multiprofissionais, com a presença obrigatória de médico psiquiatra.

Trata-se de uma política pública voltada a um dos maiores desafios da saúde contemporânea: o cuidado integral das pessoas com transtornos mentais crônicos ou em situações de vulnerabilidade psíquica.

A demanda por assistência psiquiátrica no território municipal é crescente, e o modelo tradicional, centrado em estruturas físicas fixas, não tem conseguido alcançar grande parte da população que mais necessita, especialmente em áreas periféricas, em situação de rua, com dificuldades de locomoção ou paralisadas mentalmente pela doença.

Isso é visível, basta andar pelas ruas ou conversar com os munícipes que rapidamente aparecerão casos de vício, ansiedade, pânico ou depressão crônicos, onde as pessoas não têm o poder de autodeterminação, sendo impedidas que procurem, ainda que auxiliadas, ajuda técnica.

E não aceitam porque simplesmente desejam sofrer, são vagabundas ou sem caráter. Pelo contrário, sua resistência se encontra, na maioria das vezes, numa questão clínica. Assim, ainda que entenda o que é melhor que para si, não conseguem se sobrepor ao estágio mais profundo da doença seja ela, v.g., de compulsão ou de pânico avançado.

O Programa se propõe a superar essas barreiras, oferecendo atendimentos *in loco*, com a possibilidade de emissão de laudos técnicos circunstanciados, os quais são fundamentais para subsidiar decisões judiciais em processos de interdição, internação compulsória e outras providências legais que envolvam a saúde mental,

📞 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

como realização de consultas, emissão de receitas controladas ou, até mesmo, proceder com medicação naquele primeiro momento crítico.

Importante destacar, por exemplo, que o Município não assume, com esta lei, a responsabilidade por propor ações judiciais nem por custear internações compulsórias, respeitando assim os limites constitucionais e legais de sua atuação, conforme estabelecido no texto.

Aliás, pelo sistema atual, essa obrigação recai, prioritariamente, sobre o Estado do Espírito Santo, onde a participação do Município de Serra fica restrita nos casos de previsão legal, contratual ou orçamentária específica que, definitivamente, não é o caso em epígrafe.

Em suma, o Programa "Saúde Mental Presente" representa um avanço significativo na promoção da saúde mental e na proteção da dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais da Constituição Federal. Com ele, o Município da Serra reafirmará seu compromisso com o cuidado humanizado, a inclusão social e o fortalecimento das redes de atenção psicossocial.

Por fim, embora trate de um importante caso de saúde pública, está umbilicalmente ligada a áreas extremamente sensíveis da sociedade como a segurança pública e a própria liberdade dos próprios municípios.

Posto isso, peço, encarecidamente, o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante Projeto Indicativo de Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 29 de setembro de 2025.

**LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR (PSDB)**

(Documento Assinado Eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua R. Maj. Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES.

Página 4 de 4



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003300360039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

